DECRETO Nº 236, DE 22 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DA PESSOA FÍSICA, EDIVALDO PEREIRA GUEDES, PARA EFEITO DE REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DA FAZENDA MUNICIPAL, DE BEM IMÓVEL, OBJETO DE ALIENAÇÃO, NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL - DINPRA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 848, de 26 de junho de 1992 e na Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2005 e suas alterações,

Considerando que o ocupante do Lote 8 da Quadra 9, deste Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, NÃO, implantaram no imóvel público municipal objeto da Matrícula nº 6.565, registrada no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, Livro 02, Páginas 001, qualquer atividade empresarial e comercial, estando inadimplente, pois encontra-se sem funcionamento de atividades econômicas de natureza industrial e sem instalações no lote, infringindo as condições estipuladas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, do art. 11 da Lei Complementar nº 848, de 26 de Junho de 1992, e no inciso III, § 2º do art. 4º da Lei Complementar n°112 de 18 de abril de 2005,

Considerando que a pedido da Comissão do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, na ata de reunião extraordinária realizada em 10 de abril de 2019, foi solicitado a fiscalização in loco junto ao imóvel a fim de verificar a existência de atividade industrial no local,

Considerando que através de fiscalização no local, o Diretor do Departamento Municipal de Industria e Comércio, bem como o Setor de Fiscalização, atenderam referido pedido e constatou-se há nenhuma atividade industrial ou comercial no local,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a inadimplência de **EDIVALDO PEREIRA GUEDES**, para efeito de reversão ao patrimônio público municipal o bem imóvel, do Lote 09 da Quadra 07, com área total de 1.643,50 m², localizado no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis - DINPRA, registrado no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, sob a Matrícula nº 6.565, com fundamento nos incisos II, III, IV, V, IV, VII, do art. 11 da Lei Complementar nº 848, de 26 de Junho de 1992, e nos incisos I e II, do §1º, e no inciso III, do § 2º, ambos do art. 4º e no inciso I do art. 5º, todos da Lei Complementar n°112 de 18 de abril de 2005.

Parágrafo único. Com efeito imediato da declaração de inadimplemento dos ocupantes, estas deverão ser notificadas sobre a reversão sumária do Lotes 08 da Quadra 09, bem como das medidas legais e judiciais cabíveis que serão tomadas pela administração.

Art. 2º. Como consequência da reversão sumária, os ocupantes fica autorizada a retirar os bens móveis e materiais de construção civil depositados no local, não ocorrendo o mesmo com as benfeitorias que, por si só, ficam incorporadas ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único. Fica fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que os ocupantes, ou quem de direito, apresente suas razões recursais, a fim de garantir a ampla defesa e o contraditório, que deverão ser contados a partir da notificação administrativa.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 22 de abril de 2019.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 515 – Ano 2019 | Terça-feira, 23 de Abril de 2019 | Prefeitura Municipal Pradópolis

benfeitorias que, por si só, ficam incorporadas ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único. Fica fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que os ocupantes, ou quem de direito, apresente suas razões recursais, a fim de garantir a ampla defesa e o contraditório, que deverão ser contados a partir da notificação administrativa.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 22 de abril de 2019.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 236, DE 22 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DA PESSOA FÍSICA, EDIVALDO PEREIRA GUEDES, PARA EFEITO DE REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DA FAZENDA MUNICIPAL, DE BEM IMÓVEL, OBJETO DE ALIENAÇÃO, NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL - DINPRA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 848, de 26 de junho de 1992 e na Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2005 e suas alterações,

Considerando que o ocupante do Lote 8 da Quadra 9, deste Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, NÃO, implantaram no imóvel público municipal objeto da Matrícula nº 6.565, registrada no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, Livro 02, Páginas 001, qualquer atividade empresarial e comercial, estando inadimplente, pois encontra-se sem funcionamento de atividades econômicas de natureza industrial e sem instalações no lote, infringindo as condições estipuladas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, do art. 11 da Lei Complementar nº 848, de 26 de Junho de 1992, e no inciso III, § 2º do art. 4º da Lei Complementar n°112 de 18 de abril de 2005,

Considerando que a pedido da Comissão do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, na ata de reunião extraordinária realizada em 10 de abril de 2019, foi solicitado a fiscalização in loco junto ao imóvel a fim de verificar a existência de atividade industrial no local,

Considerando que através de fiscalização no local, o Diretor do Departamento Municipal de Industria e Comércio, bem como o Setor de Fiscalização, atenderam referido pedido e constatou-se há nenhuma atividade industrial ou comercial no local,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a inadimplência de **EDIVALDO PEREIRA GUEDES**, para efeito de reversão ao patrimônio público municipal o bem imóvel, do Lote 09 da Quadra 07, com área total de 1.643,50 m², localizado no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis - DINPRA, registrado no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, sob a Matrícula nº 6.565, com fundamento nos incisos II, III, IV, V, IV, VII, do art. 11 da Lei Complementar nº 848, de 26 de Junho de 1992, e nos incisos I e II, do §1º, e no inciso III, do § 2º, ambos do art. 4º e no inciso I do art. 5º, todos da Lei Complementar n°112 de 18 de abril de 2005.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção ..... (016)3981-9900
Fax ..... (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 515 – Ano 2019 | Terça-feira, 23 de Abril de 2019 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Parágrafo único. Com efeito imediato da declaração de inadimplemento dos ocupantes, estas deverão ser notificadas sobre a reversão sumária do Lotes 08 da Quadra 09, bem como das medidas legais e judiciais cabíveis que serão tomadas pela administração.

Art. 2º. Como consequência da reversão sumária, os ocupantes fica autorizada a retirar os bens móveis e materiais de construção civil depositados no local, não ocorrendo o mesmo com as benfeitorias que, por si só, ficam incorporadas ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único. Fica fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que os ocupantes, ou quem de direito, apresente suas razões recursais, a fim de garantir a ampla defesa e o contraditório, que deverão ser contados a partir da notificação administrativa.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 22 de abril de 2019.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Municipio, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Municipio.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 237, DE 22 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA, SC&M SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA, PARA EFEITO DE REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DA FAZENDA MUNICIPAL, DE BEM IMÓVEL, OBJETO DE ALIENAÇÃO, NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL - DINPRA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 848, de 26 de junho de 1992 e na Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2005 e suas alterações,

Considerando que o ocupante do Lote 8 da Quadra 9, deste Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, NÃO, implantaram no imóvel público municipal objeto da Matrícula nº 6.565, registrada no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, Livro 02, Páginas 001, qualquer atividade empresarial e comercial, estando inadimplente, pois encontra-se sem funcionamento de atividades econômicas de natureza industrial nas instalações deste lote, infringindo as condições estipuladas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, do art. 11 da Lei Complementar nº 848, de 26 de Junho de 1992, e no inciso III, § 2º do art. 4º da Lei Complementar n°112 de 18 de abril de 2005,

Considerando que a pedido da Comissão do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, na ata de reunião ordinária realizada em 10 de abril de 2019, foi solicitado a fiscalização in loco junto a esta empresa a fim de verificar a existência de atividade industrial no local,

Considerando que através do, o Diretor do Departamento Municipal de Industria e Comércio, bem como o Setor de Fiscalização, atenderam referido

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 - Centro - Pradópolis - SP

Telefones
Recepção ..... (016)3981-9900
Fax ..... (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br